

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 016.753/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: FOC. FUNDO A FUNDO. BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. AUDIÊNCIA DO GESTOR MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO REGULAR DE RECURSOS. INSTAURAÇÃO DE TCE. CITAÇÃO.

RELATÓRIO

Examina-se Relatório de Auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA, destinada a avaliar a legalidade da aplicação de recursos federais transferidos, na modalidade fundo a fundo, por meio do bloco de financiamento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC, durante o exercício de 2009.

2. Reproduzo, a seguir, com os pertinentes ajustes, excerto do relatório produzido pela equipe encarregada dos trabalhos (peça 68):

“(…)

HISTÓRICO

1. Ao apreciar o processo, o Tribunal prolatou o Acórdão 670/2011-TCU-Plenário, que se transcreve abaixo apenas nos seus tópicos principais:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter, com fulcro no art. 47, da Lei nº 8.443/1992, o presente processo em tomada de contas especial, com vistas à citação dos responsáveis a seguir elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações de defesa para os fatos indicados ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde os valores discriminados:

(…)

9.2. realizar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os fatos apontados:

(…)

9.3. determinar:

9.3.1. à Prefeitura Municipal de Bacabal que:

9.3.1.1. informe a origem dos recursos da saúde creditados e movimentados na conta corrente/BB nº 37.798-8 P R F A F H L V FMS, no exercício de 2009;

9.3.1.2. encaminhe os extratos bancários das contas correntes/BB n°s 38.672-3, exercício de 2009 e janeiro de 2010, e 38.674-X, janeiro de 2010, bem assim das contas correntes nas quais foram realizados os pagamentos das folhas de pessoal da saúde, no exercício de 2009;

9.3.2. ao Banco do Brasil - Superintendência Regional no Estado do Maranhão que encaminhe (a) cópia dos cheques n°s 850.002, de 09/02/2009, e 850.017, de 12/02/2009, da conta corrente/BB n° 37.798-8 P R F A F H L V FMS, Agência n° 528-2; (b) cópia dos extratos bancários das contas correntes/BB n°s 38.672-3, exercício de 2009 e janeiro de 2010, e 38.674-X, janeiro de 2010; e (c) cópia dos documentos bancários identificados na tabela de fl. 105-vp;

9.4. alertar o Município de Bacabal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

(...)

9.5. alertar ao Conselho Municipal de Saúde de Bacabal/MA que constitui irregularidade a ausência de deliberação sobre as contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 33, da Lei n° 8.080/90 c/c com o art. 6°, I, do Decreto n° 1.651/95;

9.6. recomendar ao Município de Bacabal/MA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde a contratação dos candidatos aprovados no concurso público objeto do Edital n° 001/2010, de 02/03/2010, cujo resultado foi divulgado em junho/2010, de forma a substituir os servidores precariamente amparados por contrato temporário;

9.7. encaminhar à Superintendência Estadual do INSS em São Luís/MA as informações constantes do Relatório de Informação Técnica n° 1039/2010 UTEFI-NEAUD II, elaborado por unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constante às fls. 88/99-Vol. Principal, relativas à ausência do desconto do INSS nas folhas de pagamento dos servidores contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA, bem como as informações relacionadas a essa irregularidade constante no Relatório de Auditoria deste TCU, para as providências que entender cabíveis;

9.8. encaminhar cópia da tabela de fl. 105 dos autos ao Banco do Brasil – - Superintendência Regional no Estado do Maranhão, para viabilizar o cumprimento do subitem 9.3.2 acima;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Município de Bacabal/MA, à Câmara Legislativa de Bacabal/MA, ao Conselho Municipal de Saúde de Bacabal/MA e ao Denasus/MA; e

9.10. encaminhar, aos responsáveis indicados nos subitens 9.1 e 9.2 supra, cópia das peças pertinentes ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório. (grifou-se)

2. Com exceção dos itens 9.3 e 9.8, em destaque acima, todos os demais tiveram consumado o encaminhamento cabível nos presentes autos, conforme discriminação a seguir, não restando providências adicionais:

Item do Acórdão 670/2011-TCU- Plenário	Providências adotadas	Documento
9.1, 9.2 e 9.10	Abertura do (tomada de contas especial), em que se trata das citações e audiências dos responsáveis	TC 010.579/2011-7

Item do Acórdão 670/2011-TCU- Plenário	Providências adotadas	Documento
9.4 e 9.6	<i>Recomendação e alertas transmitidos por meio do ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011</i>	<i>Peça 7, p. 1-3 e 8</i>
9.5	<i>Ofício 2071/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011</i>	<i>Peça 7, p.4 e 25</i>
9.7	<i>Ofício 2072/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011 Ofício 300/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012</i>	<i>Peça 7, p. 9 Peça 67</i>
9.9	<i>Ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011 Ofício 2071/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011; Ofício 2073/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011; Ofício 2074/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011;</i>	<i>Peça 7, p. 1-3 e 8 Peça 7, p. 4 e 25 Peça 7, p. 5 e 24 Peça 7, p. 6</i>

3. No que diz respeito às diligências determinadas no referido item 9.3, com o complemento do item 9.8, esta Unidade Técnica adotou as providências pertinentes nos termos seguintes.

4. Em cumprimento ao subitem 9.3.1 (subdividido em 9.3.1.1 e 9.3.1.2) do acórdão acima, foi remetido à Prefeitura Municipal de Bacabal o já citado ofício 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011 (peça 7, p. 1-3), recebido no destinatário conforme o AR contido na peça 7, p. 8, em cujo parágrafo de abertura estão descritas as informações requeridas.

5. Como não houve resposta, a comunicação foi reiterada, na parte referente ao subitem 9.3.1.1, por meio do ofício 299/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012 (peça 63), recebido consoante o AR que integra a peça 66, mas novamente a prefeitura deixou de responder à solicitação.

6. Para atender ao subitem 9.3.2 do Acórdão referido, a Secex/MA encaminhou o ofício 2070/2011-TCU/SECEX-MA, de 4/7/2011, à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Maranhão (peça 7, p. 7), que respondeu com o ofício CSO Judi 4881482-1/2011, de 3/11/2011, acompanhado de extratos, cópias de cheques e outros documentos bancários (peça 7, p 26-50, e peças 8, 9 e 10).

EXAME TÉCNICO

7. As informações solicitadas nas diligências feitas perante a Prefeitura Municipal de Bacabal e o Banco do Brasil objetivavam esclarecer questões abordadas nos achados 3.10 (peça 3, p. 45-46) e 4.7 (peça 4, p. 8-10) da auditoria realizada.

Achado 3.10 do Relatório de Auditoria

8. No achado 3.10 (Recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade transferidos para contas correntes não identificadas, peça 3, p. 45-46), a equipe de auditoria havia detectado uma série de retiradas das contas do bloco de média e alta complexidade para crédito de beneficiários não identificados, no montante de R\$ 14.298.263,95, conforme tabela constante da peça 2, p. 62.

9. Para melhor visualização desses valores e dos elementos fornecidos pelo Banco do Brasil, elaborou-se a tabela constante do anexo a esta instrução, na qual se reproduzem as colunas “Cheque”, “Valor”, “Data” e “Conta” da referida tabela da peça 2, p. 62, com acréscimo das informações referentes à localização nos autos dos extratos bancários das contas debitadas e aos documentos remetidos pela instituição bancária.

10. Tais quantias representam, em princípio, débito a ser imputado aos responsáveis, tendo em vista que durante os trabalhos de auditoria, conforme relatado no achado 3.10, a equipe de

fiscalização não pôde, a partir do exame da documentação apresentada pela Prefeitura, identificar a destinação dos recursos em foco. Diante disso, forma-se a presunção relativa de que as referidas verbas não tiveram uso comprovado nos fins previstos.

11. Pelo débito deve responder o Sr. Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde, que é o gestor dos recursos do SUS transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal. Em solidariedade com o secretário de saúde, deve ser responsabilizado o Sr. Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito Municipal de Bacabal, em relação aos seguintes valores, uma vez que assinou os cheques correspondentes a esses saques:

Cheque	Valor	Data	Conta	Localização nos autos
853.435	850.049,00	2/1/2009	58.045-7	Peça 8, p. 23-25
853.436	50.000,00	2/1/2009	58.045-7	Peça 8, p. 27-29
853.455	151.400,00	9/1/2009	58.045-7	Peça 8, p. 11-13
853.465	4.087,74	30/1/2009	58.045-7	Peça 9, p. 6-8
853.466	99.984,00	30/1/2009	58.045-7	Peça 9, p. 26-28
850.139	90.000,00	29/12/2009	38.674-X	Peça 8, p. 31-33

12. Considera-se como termo inicial para atualização dos débitos a data do saque de cada valor da respectiva conta corrente, conforme consta dos extratos bancários (peças 15, 16 e 18).

Achado 4.7 do Relatório de Auditoria

13. Quanto às informações relacionadas com o achado 4.7 da auditoria de origem (Irregularidades na execução do contrato 10/2009 – Tomada de Preços 30/2008: inconsistências nas datas da homologação da licitação, formalização do contrato e processos de pagamentos, peça 4, p. 8-10), o Banco do Brasil encaminhou cópia dos cheques 850002 e 850017, sacados da conta 37.798-8, agência BB 528-2, nos valores de R\$ 400.000,00 e R\$ 60.250,40, respectivamente (peça 7, p. 28-34).

14. Examinando-se esses documentos, verifica-se que ambos foram emitidos em favor de Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., empresa contratada mediante o contrato 010/2009 – ASSJUR/BACABAL (MA), no valor de R\$ 460.250,06, para fornecimento de medicamentos destinados à manutenção do Hospital Regional Laura Vasconcelos (peça 29, p. 20-23). As notas fiscais referentes ao objeto do contrato foram emitidas nos valores de R\$ 400.138,60 (peça 29, p. 28-32) e R\$ 60.112,46 (peça 29, p. 33), totalizando R\$ 460.251,06, importância ligeiramente superior ao valor contratado e à soma dos pagamentos realizados.

15. Assim, não se verifica débito na operação. No que se refere aos indícios de irregularidade, apontados pela equipe de auditoria, caracterizados pelo empenho de despesa antes da homologação da licitação ou possível montagem de procedimento licitatório para justificar pagamento anteriormente processado, vê-se que o assunto é objeto de audiência dos responsáveis e está recebendo o adequado tratamento na tomada de contas especial TC 010.579/2011-7.

CONCLUSÃO

16. Em razão dos débitos tratados nos itens 10 a 14 e no anexo desta instrução, cabe a abertura de nova tomada de contas especial, em autos apartados, com vista à citação dos responsáveis.

17. No que se refere à omissão do prefeito municipal em responder às diligências determinadas pelo Tribunal, cabe a realização de audiência do gestor para fins de possível aplicação de multa, providência que pode ser adotada nos autos da tomada de contas especial ora proposta. Por ocasião da audiência, deve ser anexada, ao ofício da comunicação processual, cópia

do Acórdão 670/2011-TCU-Plenário, bem como dos ofícios e respectivos AR mencionados nos itens 6 e 7 desta instrução, que comunicaram as determinações do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, a abertura de tomada de contas especial, em autos apartados, com vista a:

I. citação, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, caput e incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, caput e incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo identificados para que apresentem, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência da citação, alegações de defesa quanto às ocorrências descritas nos itens 12 a 14 e no anexo desta instrução e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidas de juros de mora, a contar das datas adiante indicadas até a data do recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Responsável:

- Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal-MA, na qualidade de gestor dos recursos do SUS transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal-MA

Ocorrência:

Transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade para contas correntes não identificadas, caracterizando a não comprovação das despesas efetuadas, com violação do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000; e do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde.

Débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
40.192,00	5/1/2009
812.480,00	5/2/2009
102.131,78	5/2/2009
405.060,00	6/2/2009
26.511,99	12/2/2009
29.974,98	12/2/2009
25.531,37	12/2/2009
963.770,00	6/3/2009
102.743,31	6/3/2009
102.839,90	3/4/2009
1.150.788,50	6/4/2009
20.000,00	15/4/2009
25.556,17	15/4/2009
7.995,60	29/4/2009
1.208.810,00	8/5/2009
33.566,65	8/5/2009
102.426,37	8/5/2009
102.906,32	4/6/2009
1.229.730,00	5/6/2009

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
23.794,65	15/6/2009
1.229.752,00	3/7/2009
99.071,45	3/7/2009
99.071,45	10/7/2009
26.995,83	15/7/2009
16.059,70	15/7/2009
1.355.720,00	7/8/2009
168.600,00	8/9/2009
1.061.290,00	8/9/2009
383.295,50	14/10/2009
490.221,90	15/10/2009
58.000,00	21/10/2009
682.420,00	10/11/2009
780.200,00	11/12/2009
74.900,00	15/12/2009
9.533,19	18/12/2009
802,60	24/12/2009

Valor do débito atualizado até 30/4/2012: R\$ 15.214.234,69

Responsáveis solidários:

- Lílio Estrela de Sá, Secretário Municipal de Saúde de Bacabal-MA, na qualidade de gestor dos recursos do SUS transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Bacabal-MA;

- Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito Municipal de Bacabal-MA, por ter assinado os cheques referentes aos saques abaixo relacionados.

Ocorrências:

Transferências de recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade para contas correntes não identificadas, caracterizando a não comprovação das despesas efetuadas, com violação do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000; e do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde.

Débito:

<i>Valor histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
850.049,00	2/1/2009
50.000,00	2/1/2009
151.400,00	9/1/2009
4.087,74	30/1/2009
99.984,00	30/1/2009
90.000,00	29/12/2009

Valor do débito atualizado até 30/4/2012: R\$ 1.479.537,97

II. audiência, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, caput, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, caput, inciso III, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, prefeito municipal de Bacabal-MA, para que apresente, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência da audiência, razões de justificativa quanto ao não atendimento, no prazo fixado,

sem causa justificada, à determinação deste Tribunal estabelecida no item 9.3.1 do Acórdão 670/2011-TCU-Plenário e transmitida à Prefeitura Municipal de Bacabal por meio do 2069/2011-SECEX/MA-TCU, de 4/7/2011, reiterado pelo ofício 299/2012-TCU/SECEX-MA, de 24/2/2012.”

3. Os dirigentes da unidade técnica ratificaram a proposta supra, com o adendo do titular no sentido de encerrar o presente processo e apensá-lo à Tomada de Contas Especial que for autuada, realizando as citações e audiências no novo processo (peças 69 e 70).

É o Relatório.